



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.200, DE 20 DE JULHO DE 1999

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Dispõe sobre proibição de instalação de máquinas caça-níqueis bingos e jogos de azar, nos estabelecimentos comerciais cuja distância seja inferior a 500 metros de escolas públicas de ensino regular, no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

Autoria: Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

LEI

Esta lei será publicada no Diário Oficial do Município na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Artigo 1º. - Fica proibida a instalação de máquinas caça-níqueis, bingos e jogos de azar nos estabelecimentos comerciais cuja distância seja inferior a 500 (quinhentos) metros de escolas públicas de ensino regular, no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º. - Aos estabelecimentos que infringirem o disposto no artigo anterior, será aplicada multa no valor de 100 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) e os equipamentos serão apreendidos.

§ 1º. - Os equipamentos apreendidos só serão liberados após o pagamento da multa a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. - Será cobrada Taxa de Estadia no valor de 10 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), por dia.

Artigo 3º. - As multas arrecadadas com a execução da presente lei serão revertidas em prol da Casa de Abrigo das Crianças e Adolescentes do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 4º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 1.201, DE 20 DE JULHO DE 1999

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Dispõe sobre criação do "Programa de Divulgação da Lei de Mananciais" no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências".

Autoria: Vereador Valdir Mitterstein

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de julho de 1999 - 35 - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Eu, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de minhas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - O presente Programa de Divulgação da Lei de Mananciais no Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Artigo 2º. - O programa a que se referiu o artigo anterior destina-se a divulgar a Lei de Mananciais, os objetivos, as ações e demais abrangências da referida Lei, no Município.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

P.Lei n.064.05.99=CM

Autógrafo n. 066.06.99=CM

Processo n.º 732/99=PM

Artigo 4º. - Os meios de divulgação descritos no artigo anterior, serão realizados em escolas, entidades sociais, Sociedades de Amigos de Bairro, Incubadoras e colocado à disposição da população, em todas as repartições públicas do Município.

Artigo 5º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de julho de 1999 - 35º - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

P.Lei n.064.05.99=CM

Autógrafo n.º 066.07.99=CM

Processo n.º 732/99=PM